



05/06/17 J. Azeite

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E DO OUTRO A EMPRESA V M DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS.

O MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Franco, 695, B. Morada dos Sonhos, 75813-000, em Caçu GO, inscrito no CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Gestor do Executivo, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, agente público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu – GO e V M DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ/MF 19.773.836/0001-57, com sede na Rua: Machado de Assis, nº. 487, Qd. 12, Lote 56, CEP 74.335-100, Bairro Anhanguera, Goiânia/GO, representada por seu representante legal, na forma de seu estatuto/contrato social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades na relação constante da proposta. **Em razão da desistência da contratada ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI- ME e assunção da segunda colocada.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
1.	Lâmpada LED 30W com bulbo	700	EMPALUX	R\$ 50,10	R\$ 35.070,00
3.	Base para relê, marca de referência Tecnowatts ou equivalente	160	LINCE	R\$ 3,50	R\$ 560,00
5.	Luminária com braço galvanizado a fogo 1 metro	80	RR	R\$ 23,75	R\$ 1.900,00
6.	Parafuso máquina galvanizado com arruela 250x16	40	ALIIUS	R\$ 4,99	R\$ 199,60
10.	Fita alta fusão 20 m, marca de referência Pireli ou equivalente	04	VONDER	R\$ 15,50	R\$ 62,00
14.	Lâmpada vapor metálico amarela 250W	20	EMPALUX	R\$ 23,90	R\$ 478,00
16.	Foto célula 2x30 oval com relê NF alumínio (chave), marca de referência Tecnowatts ou equivalente	06	TECNOWATES	R\$ 135,00	R\$ 810,00
59.	Pino macho 10A x 3P, marca de referencia Fame ou equivalente	30	INTERNEED	R\$ 1,99	R\$ 59,70



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

61.	Pino fêmea 10A x 3P, marca de referencia Fame ou equivalente	20	INTERNEED	R\$ 2,09	R\$ 41,80
69.	Lâmpada LED 13.4W, marca de referencia Taschibra ou equivalente	100	EMPALUX	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00
73.	Chave magnética 50 A, marca de referencia Lukma ou equivalente	01	SOPRANO	R\$ 225,00	R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 40.685,10

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. A contratada deverá fornecer os produtos acima, a ser entregues de conformidade com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, no prazo não superior a 02(dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato no Município, conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal individual por entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.685,10 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, e as despesas para a aquisição de materiais elétricos especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

15.122.0506.2.121 Manutenção das Atividades da Secretária de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 Material de Consumo

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que ocorrerá em até trinta dias contados do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A contratada deverá fornecer os produtos acima, a ser entregues de conformidade com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, no prazo não superior a 02(dois) dias.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. O presente Contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pelo Fiscal de Contrato, ficando designados desde já, o Sr. CLAUDIANO VITORINO GONÇALVES, agente público designado pelo “Gestor do Contrato” responsável por seu consumo/fornecimento que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

- A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- B) Fornecer o objeto de acordo com a proposta vencedora e as determinações do órgão gerenciador da despesa.
- C) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- D) Assumir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- E) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e de ordem de classe quaisquer outras que forem devidas a funcionários da vencedora, ficando o Município de Caçu/GO, isento de qualquer indenização ou vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - Obrigações do Contratante:

- A) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- B) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- C) Efetuar os pagamentos nos termos avençados neste ato;
- D) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item “8.2” não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu, GO, 19 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CAÇU GO

Gilsonery Tiago da Silva
Gestor do Executivo

V M DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF 19.773.836/0001-57

Testemunhas:

CPF: 575.877.791-91
CPF: 000.885.561-74
Fernando Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17

Parecer Jurídico
dos termos parágrafo único artigo 38
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.
19/05/17
Assessor Jurídico